HÉLIO ARAÚJO
Vereador por Anápolis

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO Nº DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Vereador Hélio Araújo

Anápolis, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Domingos Paula de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Requer que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis - GO, para alteração da Lei Complementar Municipal nº 13, de 03 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Anápolis", com o objetivo de permitir o desdobro de lotes situados em loteamentos destinados a chácaras, estâncias e sítios de recreio, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis - GO

Requer que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis - GO, para alteração da **Lei Complementar Municipal nº 13, de 03 de outubro de 2006**, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Anápolis", com o objetivo de permitir o desdobro de lotes situados em loteamentos destinados a chácaras, estâncias e sítios de recreio, e dá outras providências.

Hélio Araújo
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Art. 94 da referida Lei Complementar proíbe o desdobro de lotes pertencentes a loteamentos classificados como chácaras, estâncias e sítios de recreio ou lazer, independentemente de sua área ou frente mínima. Tal restrição tem gerado dificuldades para proprietários de grandes lotes que desejam melhor aproveitamento e desenvolvimento de suas propriedades, visando atender às demandas de crescimento da cidade e de uso mais racional do solo urbano.

Com base no princípio de desenvolvimento ordenado e sustentável, e levando em consideração as necessidades urbanísticas de nosso município, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 13/2006, para que, sob certas condições, seja permitido o desdobro, desde que sejam atendidas as exigências mínimas de área e frente estabelecidas pela **Lei Complementar nº 268/2011**, de no mínimo 1.200m² de área e 20m de frente.

Proposta de Alteração:

Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 13/2006: Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 – É vedado o desdobro de lotes pertencentes a loteamentos de chácaras, estâncias e sítios de recreio ou lazer, exceto quando o desdobro atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Área mínima de 1.200 m²; II - Frente mínima de 20 metros; III - Outras condições que possam ser exigidas pela legislação municipal para garantir o ordenamento territorial e ambiental."

Essa alteração permitirá maior flexibilidade no uso e desenvolvimento desses lotes, ao mesmo tempo em que preserva as normas urbanísticas e ambientais. Com essa mudança, proprietários poderão aproveitar melhor seus terrenos, estimulando a economia local e promovendo um crescimento urbano mais adequado às necessidades do município de Anápolis.

Diante do exposto, solicito a análise e posterior envio de Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo para apreciação.

Atenciosamente,

Vereador Hélio Araújo

Líder do PL

Presidente da Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Hélio Araújo
Vereador - PL